LEI MUNICIPAL Nº 3380

Dispõe sobre as regularizações unifamiliares irregulares ou clandestinas.

SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As habitações unifamiliares construídas clandestina ou inadequadamente até 30 de outubro de 1983 ficam regularizadas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Serpo regularizadas as edificações unifamiliares construídas em desacordo com o Código de Obras e com a Lei de Zoneamento, desde que:

I - A construção possua só um pavimento sem estrutura especial e com área construída até 70,00 m² (setenta metros quadrados).

II - A construção tenha por finalidade única e exclusiva a moradia do proprietário.

III - O beneficiário seja proprietário de apenas esse imóvel no Município.

IV - A ampliação da residência somente poderá ser regularizada desde que a área total não ultrapasse 70,00 m² (setenta metros quadrados).

Art. 3º - A regularização de que trata essa Lei será deferida com o fornecimento de "Carta de Habitação", ficando o Executivo autorizado a dispensar a aplicação de penalidades fiscais decorrentes da irregularidade.

Art. 4º - Os benefícios da presente Lei deverão ser requeridos num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Paragrafo único - O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - Titulo de propriedade ou Contrato de promessa de compra e venda do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

II - Planta de situação e localização com a assinatura do responsável técnico, quando maior de 18,00 m² (dezoito metros quadrados).

III - Laudo técnico comprovando condições de habitabilidade e segurança da obra fornecida por profissional habilitado registrado junto à Prefeitura Municipal de Carazinho, quando maior de 18,00 m² (dezoito metros quadrados).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou protocolo com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura visando a reduzir a taxa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do laudo técnico.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

a)SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer